



3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características, e com base nas justificativas da contratação, possui natureza não continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei no 8.666/93.

5.1.2 A contratação também requer que a prestadora do serviço exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

5.1.3 Considerando que os serviços a serem prestados são classificados como comuns, os requisitos para a contratação devem ser norteados, principalmente, ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006; Decreto 3.555/2000; Decreto 7.892/2013; Decreto 10.024/2019.

5.1.4 Os serviços de lavanderia possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme determinação da Lei nº 10.520/2002.

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 11 horas.



7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os serviços serão executados por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra qualificada.

8.1.2 Oferecer corte de cabelo e barba, utilizando o padrão estabelecido pelo Exército Brasileiro, conforme disposto na Portaria nº 1.424, de 8 outubro de 2015 (capítulo IX do Regulamento de Uniforme do Exército – EB10-R-12.004).

8.1.3 Tratando-se da execução do serviço de barbearia, deve-se observar a aplicação da Lei 12.592/12, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, sendo dever do cessionário atender o seguimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), destacando os requisitos mínimos:

8.1.4 Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento a cada cliente;

8.1.5 Profissionais que realizam procedimentos com materiais perfurocortantes devem ser vacinados contra Hepatite B e tétano;

8.1.6 Materiais perfuro cortantes devem ser descartados após o uso;

8.1.7 Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade;

8.1.8 Produtos químicos que forem submetidos a fracionamento e diluição devem ser acondicionados em recipientes devidamente identificados com etiqueta legível, que informe o nome do produto, a composição química, concentração, data de envase e validade e o nome do responsável pela manipulação e pelo fracionamento. O fracionamento deve seguir as normas do fabricante;

8.1.9 É vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos;

8.1.10 Equipamentos e instrumentos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos de limpeza, desinfecção e esterilização.

8.2 os serviços serão executados no seguinte local:

8.2.1 **15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174)**- Av. Cruz das Armas, nº 281 – Bairro Cruz das Armas – João Pessoa/PB, CEP: 58.085-000, contatos pelo telefone (83) 3241-6945 – e-mail: salc15bimtz@gmail.com;

8.3 A barbearia funcionará apenas nos dias de expediente desta Organização Militar (OM), ocorrendo, em regra, de segunda-feira à quinta-feira, das 07:30h às 16:30h, e às sextas-feiras, das 07:30h às 12:00h podendo sofrer alterações, conforme determinação do Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado. Casos pontuais, em que haja a necessidade de o cessionário estender o horário de



funcionamento da barbearia, deverão ser levados antecipadamente ao Fiscal de Contrato que por sua vez levará para considerações do Comandante desta OM, a quem caberá decidir pela aprovação ou denegação do pedido formulado verbal ou documentalmente.

8.4 Esta OM não pagará nenhuma importância à cessionária, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

8.5 O prazo para início das atividades do estabelecimento não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de local por esta OM à cessionária, que ocorrerá ao final do atual contrato de cessão de uso em vigor.

8.6 O cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato será fiscalizado por militar(es) designados para esse fim (fiscais de contrato) designados pelo Comando do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, ocorrendo a nomeação em Boletim Interno;

8.7 Será facultado ao cessionário, como lhe convier, a possibilidade de cobrar à vista, em espécie ou por meio eletrônico (cartão de crédito ou débito) ou PIX e às suas expensas, pelo recebimento dos serviços prestados, ou possibilitar ao(s) militar(es) usuários dos serviços de corte de cabelo para que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar o pagamento dos serviços executados em data futura e por prazo que não supere o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem que haja cobrança de juros ou quaisquer diferenças adicionais aos valores licitados.

8.8 A cessionária deverá incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura.

8.9 Durante a execução do serviço, o cessionário e seus funcionários, se houver, deverá (ão) utilizar uniforme padronizado.

8.10 O CESSIONÁRIO se responsabilizará pelos serviços de limpeza das salas e de toda a área a ser cedida, bem como da perfeita higienização dos materiais utilizados na prestação do serviço.

8.11 Os empregados, sócios ou dirigentes do CESSIONÁRIO, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados pela 2ª Seção do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e portar o respectivo crachá fornecido.

8.12 O profissional deverá, seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no RUE (Anexo X – Extrato do RUE Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Feminino); 9.14.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera;

8.13 Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;

8.14 Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado;

8.15 Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente;

8.16 Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos;

8.17 Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente;

8.18 Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos;

8.19 Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE;

8.20 Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

8.21 Da limpeza, manutenção, conservação e segurança da área ocupada.

8.22 Responsabilizar-se inteiramente pelas despesas com limpeza, manutenção e conservação do espaço ocupado, ou seja, promover ações e providências relacionadas à limpeza, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes;



8.23 No que concerne à realização de pequenas reformas ou adaptações estruturais no espaço delimitadamente ocupado, as mesmas somente serão permitidas com uma formal autorização (por escrito), por parte do Fiscal Administrativo do Comando do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, o qual supervisionará a obra, em caso de autorização, ficando o ocupante passível de sofrer penalidades estabelecidas pelo descumprimento a esta determinação;

8.24 Em caso de autorização, a pequena reforma/adaptação estrutural ocorrerá às expensas do ocupante, independentemente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria irreversivelmente incorporada ao bem imóvel público da instituição;

8.25 O maquinário, os móveis e os materiais acessórios pertencentes à(o) Cessionária(o) deverão ser totalmente conferidos, recolhidos e retirados após a desocupação do imóvel, mediante os termos de encerramento do vínculo contratual;

8.26 Apresentar ao Fiscal Administrativo do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Contrato/Termo de Cessão, para fins de juntada ao Termo, a relação estimada de materiais (mobiliário, equipamentos e utensílios, etc) a serem instalados ou mantidos no espaço cedido, bem como a quantidade e identificação de todos os funcionários do estabelecimento (nome, completo e RG), devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações do pessoal e quando ocorrerem alterações significativas nos materiais;

8.27 Responsabilizar-se pela guarda/permanência de pessoas e bens no local (colocação de gradeados, cadeados, isolamentos, divisórias, guarda responsável das chaves do estabelecimento, comunicação oficial sobre o horário previsto para funcionamento, entre outras);

8.28 Responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída ao CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela Instituição.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 Cadeiras de atendimento com espelhos para visualização do corte de cabelo;

9.1.2 Ter aparelhos para corte com máquina e/ou tesoura;

9.1.3 Usar aparelhos descartáveis para retirada de barba e ou realizar acabamento no corte de cabelo;

9.1.4 Oferecer corte de cabelo e barba, utilizando o padrão estabelecido pelo Exército Brasileiro, conforme disposto na PORTARIA Nº 1.424, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 (Quanto ao cabelo capítulo IX (Anexo "F") conforme o RUE, no site: (<http://www.sgex.eb.mil.br/index.php/rue-online>)).

9.2 A instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.

9.3 Modificações de qualquer natureza nas instalações somente serão permitidas com a anuência prévia do Cmdo do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, após formalização de pedido por parte da cessionária.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



10.1 Tendo em vista o histórico de necessidade dos militares desta Organização Militar, a Cessionária poderá disponibilizar o número de empregados que entender necessários para o adequado cumprimento das obrigações assumidas, devidamente registrado(s) em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S) como Cabeleireiro / Barbeiro, em tempo integral, para atendimento ao público interno, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias estipuladas conforme a Lei nº 12.592, de 2012.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

DECORRENTES DA CESSÃO DE USO

11.4 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação do contrato de cessão de uso, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5 Ceder a mencionada área do imóvel à (o) CESSIONÁRIA (O), para a finalidade indicada no objeto desta licitação;

11.6 Permitir o acesso dos empregados da (o) CESSIONÁRIA (O) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

11.7 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) CESSIONÁRIA (O);

11.8 Realizar vistoria, antes da ocupação do imóvel pela CESSIONÁRIA, observando o estado geral das instalações e das benfeitorias preexistentes, reduzindo-a a termo assinado pelo responsável pela vistoria e pela CESSIONÁRIA;

11.9 Certificar-se junto ao Setor Financeiro do Cmdo do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, do recolhimento do ônus mensal.

11.10 Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e



quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017.

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem com o as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1o do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23 Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da atividade objeto do presente instrumento;

12.24 Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado por esta Unidade, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio desta Organização Militar, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço.

12.25 Afixar, em local visível na entrada do estabelecimento, a tabela de preços do serviço de corte de cabelo;

12.26 Responsabilizar-se pelo acondicionamento e retirada do lixo produzido na barbearia, os quais deverão ser diariamente colocados nas caçambas de lixo indicadas pela Administração Militar, após o horário do expediente do Comando do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

12.27 Não realizar modificações de qualquer natureza nas instalações, salvo aquelas permitidas com a anuência prévia do Comando 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.



DECORRENTES DA CESSÃO DE USO

12.28 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, qual seja, desempenho da atividade de apoio, devendo conservar-se como se seu fosse;

12.29 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

12.30 Restituir o imóvel, finda a cessão, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

12.31 Comunicar à contratante-cedente qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

12.32 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da contratante-cedente, sendo assegurado ao contratado cessionário o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

12.33 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

12.34 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante-cedente;

12.35 Pagar mensalmente os valores fixados a título de contraprestação pelo uso da área cedida, bem como ressarcir a Administração, na forma fixada neste Termo de Referência, todas as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

12.26 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo contratado-cessionário, ainda que não autorizadas pela contratante-cedente, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

12.37 O contratado-cessionário fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, conforme Termo de Referência.

12.38 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pelo contratado cessionário, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

12.39 Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. Fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária conforme consta da minuta padronizada de contrato ((Anexo N da Portaria DEC/C nº.200, de 3 de dezembro de 2020(Aprova as Instruções para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército, E850-IR-04.003).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos



indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.3 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.6 Durante os vinte primeiros dias da execução dos serviços, o Cessionário estará sob regime de “adequação”, onde uma comissão designada, ao final do prazo estabelecido, dará parecer positivo ou negativo em relação ao fiel cumprimento do padrão do corte militar, que será analisado por meio de verificação nos cortes dos usuários da barbearia.

16.7 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



16.9 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir ~~às suas~~ ^{às suas} ~~expensas,~~ no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.11 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.11.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.13 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.14 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.14.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.14.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.14.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

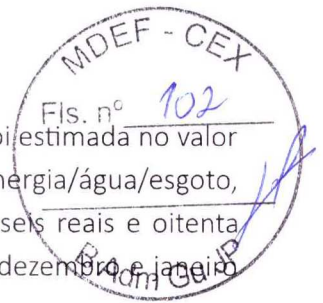
16.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O Contrato não gerará despesas para a CEDENTE

17.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará integralmente por suas despesas operacionais.

17.3 O pagamento da cessão de uso do espaço se dará independente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)



17.4 Esse ressarcimento se refere ao valor de referência da cessão de uso, a qual foi estimada no valor de: **R\$ 617,00/mês** (seiscentos e dezessete reais), valor considerando os custos com energia/água/esgoto, entre os meses de fevereiro a novembro e **R\$ 246,80/mês** (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), valor considerando os custos com energia/água/esgoto entre os meses de dezembro e janeiro (conforme Laudo de Avaliação 1º Gpt E)

18. REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial- refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de cessão de uso, a título oneroso.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;



- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



20.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

20.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de barbeiro e/ou cabeleireiro, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

21.3.1 Atestado de capacidade técnica;

21.3.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2(dois) anos na prestação dos serviços,

sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços contida neste Termo de Referência.

21.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço do Item.

21.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1 O valor estimado por corte de cabelo masculino é de **R\$ 19,00** (dezenove reais),

22.2 O valor a ser pago pela cessão de uso da barbearia é de **R\$ 617,00/mês** (seiscentos e dezessete reais), valor considerando os custos com energia/água/esgoto, entre os meses de fevereiro a novembro (conforme Laudo de Avaliação 1º Gpt E).

22.2.1 Nos meses de dezembro a janeiro, o valor a ser pago pela cessão de uso da barbearia é de **R\$ 246,80/mês** (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), valor considerando os custos com energia/água/esgoto.

22.3 O valor global a ser pago pela cessão de uso da barbearia é de **R\$ 6.663,60** (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 Não haverá despesa decorrente da execução do objeto, para o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

23.2 O contrato de cessão de uso da área não será custeado com recursos do Orçamento Geral da União, mas, sim, com receitas obtidas pela cessionária em função do uso da área para funcionamento da Barbearia.

Quartel em João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 20/07/2023 14:01:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 20/07/2023 10:24:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 20/07/2023 10:54:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



[REDACTED]
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO

1. Aprovo este Termo de Referência, referente ao Pregão 34/2023, para contratação do serviço de Barbearia do 15º BI Mtz, conforme NUP nº 64240.003464/2023-22, tendo em vista que o mesmo atende ao Disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão Eletrônico.
2. A Equipe de Planejamento da Contratação e a SALC adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 20/07/2023 15:51:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[REDACTED]
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



ANEXO B – MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

(timbre da empresa)

Ilmo. Sr Pregoeiro:

A Empresa /Pessoa Física CNPJ/CPF nº, sediada/residente/domiciliado no endereço (completo com CEP), se propõe a prestar os serviços inerentes à execução dos procedimentos inerentes à atividade de apoio (Barbearia), atendendo todas as condições estipuladas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 34/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Máximo Aceitável Unitário (R\$)
1	Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3ª Edição.	Serviço	1	19,00
Valor Máximo Aceitável Total (R\$)				19,00

Valor Total Anual: R\$ X.XXX,XX (Valor total anual por extenso).

Observações:

Proposta válida até: ___ de _____ de 2018 (não inferior a 60 dias).

Nome do representante da empresa: _____

CPF: _____

Telefone: () _____

Celular: () _____

E-mail: _____

Local e Data

Nome do Proponente
Identidade do Proponente
CPF do Proponente

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO PARA CESSÃO DE USO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº ____ / 2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
NUP 64240.003464/2023-22

CONTRATO DE CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO – BARBEARIA PARA O 15º BIMTZ, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E CESSIONÁRIO.

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº ____, de ____ de ____ de 200__, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 11, de 4 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 17-SEF, de 25 de outubro de 2006, da Secretaria de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023 na Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro – João Pessoa – PB, compareceram partes entre si justas e acordadas a saber: de um lado como outorgante do presente instrumento a União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, sediada na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro – João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA, Coronel, portador da cédula de identidade nº EB 020474494-0 MDef e CPF 051.579.237-32, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, doravante denominada **CEDENTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato



representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Portaria nº 011, de 04 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção, Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13); Portaria nº 17, de 25 de outubro de 2006, da Secretaria de Economia e Finanças, que estabeleceu as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército e na Portaria MD nº 1.233, de 11 de maio de 2012, bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos do Pregão ELETRÔNICO nº 34/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE

1.1 A União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto da cessão por força da _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BENFEITORIA

1.1 A benfeitoria objeto da presente cessão assim se descreve e se caracteriza: sala medindo 53,57m², conforme descrição contida no Laudo de Avaliação nº 23/2022-DPI 1º Gpt E.

1.2 A mencionada benfeitoria se acha livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato de Cessão de Uso é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A CESSIONÁRIO manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, mediante comunicação de conformidade das partes, com antecedência de, no mínimo 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MENSALIDADE

3.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da Cessão de Uso ora formalizada é:

R\$ 617,00/mês (seiscentos e dezessete reais), valor considerando os custos com energia/água/esgoto, entre os meses de fevereiro a novembro e **R\$ 246,80/mês** (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), valor considerando os custos com energia/água/esgoto entre os meses de dezembro e janeiro (conforme Laudo de Avaliação 1º Gpt E), o qual será recolhido mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no mínimo, de sua expedição.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO



4.1 As condições especiais da Cessão de Uso são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (reproduzir na ocasião da lavratura do Contrato).

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento da Cessão de Uso são aquelas estabelecidas na Cláusula 17 – DO PAGAMENTO, do Termo de Referência(reproduzir na ocasião da lavratura do Contrato).

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 As condições de reajuste da Cessão de Uso são aquelas estabelecidas na Cláusula 18 – DO REAJUSTE, do Termo de Referência(reproduzir na ocasião da lavratura do Contrato).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA OFERTA MÍNIMA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1 O Cessionário deverá disponibilizar os seguintes materiais e serviços:

8.1.1 Uma cadeira de atendimento com espelhos para visualização do corte de cabelo;

8.1.2 Ter Aparelhos para corte com máquina e ou tesoura;

8.1.3 Usar aparelhos descartáveis para retirada de barba e ou realizar acabamento no corte de cabelo;

8.1.4 Oferecer corte de cabelo e barba, utilizando o padrão estabelecido pelo Exército Brasileiro, conforme disposto na Portaria nº 310, de 29 de maio de 1995 (Aprova as Normas para o Corte de Cabelo e uso de Barba e de Bigode por Oficiais e Praças do Exército).

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DO CESSIONÁRIO

8.1 As Obrigações da Cedente e do Cessionário de Uso são aquelas estabelecidas nas Cláusulas 11 e 12, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo A ao Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 34/2023 (reproduzir na ocasião da lavratura do Contrato).

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Cláusula 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência, Anexo A ao Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 34/2023.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência, Anexo A ao Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 34/2023.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CESSIONÁRIO o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 O CESSIONÁRIO reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao Cessionário:



11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa- PB- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2023.

Representante legal da CEDENTE

Representante legal da CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: Identidade nº:

Nome:

CPF nº: Identidade nº:



ANEXO D – MINUTA DO TERMO DE VISTORIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
NUP 64240.003464/2023-22

Cumprindo o previsto na cláusula 7 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO, do Termo de Referência, Anexo A ao Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 34/2023, que tem como órgão gerenciador a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **ATESTO** que a Empresa ou Pessoa Física: _____ (Razão Social ou nome completo) _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____._____._____/_____-_____, com sede/domicílio à _____ (endereço completo, com CEP, telefone e e-mail de contato) _____, em _____ (município/UF), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, o qual declarou que exerce o cargo de _____, na empresa, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, efetuou a vistoria e tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Quartel em João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO – Posto
Função / OM



ANEXO E – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE APOIO (BARBEARIA)

(ESTE ANEXO É ALTERNATIVO AO ANEXO IV (anterior). Caso o licitante opte por não fazer a vistoria deverá apresentar este ANEXO V)

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE APOIO (BARBEARIA)

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2023
PROCESSO 64240.003464/2023-22**

Ao Sr Pregoeiro

Referência: Edital do Pregão no 34/2023

Objeto: Cessão de Uso para Atividade de Apoio (Barbearia).

A Empresa /Pessoa Física CNPJ/CPF nº, sediada/residente/domiciliado no endereço (completo com CEP), por meio de seu representante legal, declara que tomou CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE APOIO (BARBEARIA) e da localização da benfeitoria no 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, no município de João Pessoa-PB, momento em que aceita todas as condições impostas no Edital e seus anexos, assegurando que serão realizadas conforme Projeto Básico e demais anexos do edital.

Localidade, UF, ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO

RG:

CPF:

Função



ANEXO F – DECLARAÇÃO DE FUTURA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL, MATERIAL E EQUIPAMENTOS

A/O ... (NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL) ... inscrita sob o CPF/CNPJ, domiciliado ou residente ou sediado no endereço (completo) – com CEP _____
DECLARA, conforme disposto no Edital do **Pregão ELETRÔNICO 34/2023 da UASG 160175 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa**, que disporá por ocasião da futura contratação das instalações da cessão de uso, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Localidade, UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante

Nome: RG: CPF:



ANEXO G – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A/O ... (NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL) ... inscrita sob o CPF/CNPJ, domiciliado ou residente ou sediado no endereço (completo) – com CEP _____, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **Pregão ELETRÔNICO 34/2023 da UASG 160175 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa**, que:

1. Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não possui em seu quadro permanente menor de 16 anos de idade (Art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal da República Federativa do Brasil);
4. Conforme prescrito no inciso III do Art. 30 da Lei 8.666/93, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto do **Pregão ELETRÔNICO 34/2023 da UASG 160175 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa**, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO” do Edital; e
5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e anexos do **Pregão ELETRÔNICO 34/2023 da UASG 160175 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa**.

Localidade, UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)



LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Sim	Fl nº 01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	Fl nº 12
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Não	
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?	Sim	
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?	Não se aplica	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?	Sim	Fl nº 07
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	Sim	Fl nº 21
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?	Não se aplica	
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?	Sim	Fl nº 21
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017?	Sim	Fl nº 25
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	



5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?	Não se aplica	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?	Sim	Fl nº 90
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não se aplica	
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?	Não se aplica	
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?	Sim	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?	Sim	Fl nº 90
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?	Sim	Fl nº 15
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	Sim	Fl nº 15
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?	Não se aplica	
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Não se aplica	
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?	Sim	
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum?	Sim	
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão?	Sim	
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	Sim	Fl nº 05
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	Não se aplica	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?	Não se aplica	
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	Sim	Fl nº 02
18. Há minuta de edital?	Sim	Fl nº 68
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União?	Sim	
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?	Sim	Fl nº 109
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?	Não se aplica	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?	Sim	

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA) - BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 10/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/07/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material para expediente e faxina para o 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Escola).

Ordernador de Despesas

(SISEC - 20/07/2023) 160752-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE SORTEIO

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

Comunico que no dia 01 de agosto de 2023, às 14h00, no Escritório Regional da Operação Carro Pipa do 1º Grupamento de Engenharia, será realizado o sorteio extraordinário para as vagas não preenchidas relativas ao 3º quadrimestre. Os interessados em participar presencialmente deverão encaminhar para o e-mail operacao pipa@lgec.eb.mil.br os seguintes dados:

- Nome completo;
- Nº da identidade; e
- Dados do veículo para fins de estacionamento no interior do quartel (placa, marca e modelo).

Não haverá transmissão ao vivo do sorteio.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM VAGAS ABERTAS PARA O 3º QUADRIMESTRE (SORTEIO EXTRAORDINÁRIO)

ORD	MUNICÍPIO	Nº DE VAGAS	MANANCIAL
01	AREIA	01	SAULO MAIA
02	ASSUNÇÃO	01	CACHOEIRA DOS CEGOS (CATINGUEIRA)
03	BARRA DE SÃO MIGUEL	02	AÇUDE BOQUEIRÃO
04	BOQUEIRÃO	01	AÇUDE BOQUEIRÃO
05	CACIMBAS	03	CACHOEIRA DOS CEGOS (CATINGUEIRA)
06	CAMPINA GRANDE	04	AÇUDE BOQUEIRÃO
07	CATURITÉ	01	AÇUDE BOQUEIRÃO
08	EMAS	01	CACHOEIRA DOS CEGOS (CATINGUEIRA)
09	GURJÃO	01	AÇUDE BOQUEIRÃO
10	JUNCO DO SERIDÓ	01	CACHOEIRA DOS CEGOS (CATINGUEIRA)
11	LIVRAMENTO	01	CAMALÁU
12	MÃE D'ÁGUA	02	CACHOEIRA DOS CEGOS (CATINGUEIRA)
13	PASSAGEM	01	CACHOEIRA DOS CEGOS (CATINGUEIRA)
14	REMÍGIO	01	CAGEPA R9
15	SANTO ANDRÉ	02	AÇUDE BOQUEIRÃO
16	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	01	AÇUDE BOQUEIRÃO
17	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	01	CAMALÁU
18	TAPEROÁ	04	CAMALÁU
	SOMA	29	

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do ER Op Carro-Pipa 1º Gpt E

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 160176

Nº Processo: 64278009814202337. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de adaptação da Seção de Assistência Social (sas) do Comando do 1º Grupamento de Engenharia. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/07/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Epitácio Pessoa N. 2205 - Bairro Dos Estados, Licitacao@lgec.eb.mil.br - João Pessoa/PB ou https://www.gov.br/compras/edital/160176-5-00020-2023. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Baixe, consulte e utilize o edital e seus anexos para conhecer as condições de participação, a especificação dos itens e para preparar sua documentação.

Ordernador de Despesas

(SIASGnet - 20/07/2023) 160176-00001-2023NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - UASG 160175

Nº Processo: 64240003464202322. Objeto: Contratação do serviço para cessão de uso de atividade de apoio (Barbearia) para o 15º Batalhão de Infantaria Motorizada. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/07/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Praça Olavo Bilac, S/n - Varadouro, E-mail: Salcbadmgujp@gmail.com - João Pessoa/PB ou https://www.gov.br/compras/edital/160175-5-00034-2023. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/08/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordernador de Despesas

(SIASGnet - 20/07/2023) 160175-00001-2023NE000001

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - UASG 160203

Nº Processo: 64040034371202134. Objeto: Serviço de manutenção preventiva de máquinas e equipamentos de rancho, com aplicação de materiais, do setor de provisionamento. Total de Itens Licitados: 41. Edital: 21/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-00027-2023. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordernador de Despesas

(SIASGnet - 20/07/2023) 160203-00001-2023NE000001

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 28/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/07/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas na execução de serviços de alinhamento, balanceamento, geometria e câmbagem de veículos e recapagem de pneus.

Ordernador de Despesas

(SISEC - 20/07/2023) 160027-00001-2023NE000001

6ª REGIÃO MILITAR 6º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160034

Nº Processo: 65315003841202375. Objeto: Prestação do serviço de adequação do Posto Central de Abastecimento (PCA) da 6ª Região Militar, localizado no 6º Batalhão de Polícia do Exército. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Luis Viana, S/n, Paralela, 6º Batalhão de Polícia do Exército, - Salvador/BA ou https://www.gov.br/compras/edital/160034-5-00006-2023. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/08/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordernador de Despesas

(SIASGnet - 19/07/2023) 160034-10000-2023NE000001

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 160040

Nº Processo: 64620.001385/2023-11. Pregão Nº 1/2023. Contratante: PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/6. Contratado: 40.654.151/0001-88 - 02315078520. Objeto: Contratação dos serviços de lavanderia com lavagem de roupas hospitalar, uniformes e materiais de cama, mesa e banho para atender necessidades do parque regional de manutenção 6. Fundamento Legal: . Vigência: 01/08/2023 a 01/08/2024. Valor Total: R\$ 35.622,00. Data de Assinatura: 20/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2023).

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 715/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: 28º BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 16.894.622/0001-40 - CLINRADI S/S LTDA. Objeto: Credenciamento de organização civil de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento. Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 714/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: 28º BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 21.088.343/0001-20 - CLINRADI IMAGEM LTDA. Objeto: Credenciamento de organização civil de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento. Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 50.000,04. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO DA HABILITACAO TOMADA DE PREÇOS Nº 1 / 2023 - UASG 160454 Objeto: Construção da Quadra Poliesportiva do 28º Batalhão de Caçadores.

O 28º Batalhão de Caçadores, situado a Rua Tenente Jansen Melo, s/n, bairro 18 do Forte, Aracaju-SE, comunica que após a análise e julgamento dos recursos, foram habilitadas as empresas POTENCIA CONSTRUTORA EIRELLI EPP, CNPJ: 04.198.561/0001-06, LS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 32.418.539/0001-51 e ICOM ENGENHARIA CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 04.615.682/0001-06 em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos. A sessão publica para realizar a abertura dos envelopes contendo a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) habilitada(s) será realizada as 8 horas do dia 21 de julho de 2023. Concito a todas as empresas participantes que estejam presentes na sessão publica. O resultado da análise e Habilitacao das empresas foi comunicado a todos os participantes.

Aracaju, 18 de julho de 2023.

Ordernador de Despesas do 28. Batalhao de Cacadores

